



## Ministério da Cultura Gabinete da Ministra

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70068-900

OFÍCIO Nº 565/2026/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA  
Diretor Presidente da Confederação do Elo Social Brasil  
[presidencia@elosocial.org.br](mailto:presidencia@elosocial.org.br)

**Assunto: Solicitação de apoio a projeto.**

Senhor Jomateleno,

Em atenção ao projeto OMS - Ordem do Mérito do Elo Social - Cerimonial de Outorga (2656763; 2656765), encaminhado à Presidência da República e redirecionado ao Ministério da Cultura por meio do Ofício nº 245/2026/DGI/GAGI/GPPR (2656762), informo-lhe que o Ministério da Cultura possui políticas e programas específicos para a apresentação de projetos, a exemplo da Lei de Incentivo à Cultura, Lei nº 8.313/1991, que tem o objetivo de fomentar a atividade cultural no Brasil, e possui os seguintes mecanismos de apoio em funcionamento: incentivos a projetos culturais e Fundo Nacional de Cultura (FNC).

O incentivo a projetos culturais é feito por meio da captação de recursos junto a empresas e entes privados, que patrocinam os projetos culturais.

Em contrapartida, é permitido a essas empresas incentivadoras deduzir parte ou o total desses valores no imposto de renda devido. Para ter acesso a esses recursos, cada produtor, artista ou instituição deve apresentar um projeto ao Ministério da Cultura e, se ele for aprovado, poderá captar os recursos junto aos apoiadores.

O FNC representa o investimento direto do Estado no fomento à cultura. Nele, o apoio a projetos é feito mediante a aplicação direta de recursos do orçamento da União em projetos específicos, selecionados principalmente por meio de editais. O apoio via FNC promove uma distribuição dos recursos de forma mais equilibrada entre as diferentes regiões do país.

As outras formas de apoio do Ministério ocorrem por meio de editais que garantem uma participação maior e mais igualitária dos municípios.

Por fim, informo-lhe sobre a Lei Aldir Blanc II (lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022), que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, iniciativa destinada ao setor cultural e que destinará recursos a estados, municípios e Distrito Federal.

Essas e outras informações relacionadas às políticas em funcionamento podem ser obtidas pelo site do Ministério da Cultura - <https://www.gov.br/cultura/pt-br>.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

ELTON MEDEIROS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Elton Gomes de Medeiros, Chefe de Gabinete**, em 11/02/2026, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2690280** e o código CRC **54BE5F8B**.